

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.10.2023.01- INEX

O ordenador de despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura de Santana do Cariri/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.10.2023.01- INEX**, e em especial, com amparo no PARECER JURÍDICO emitido pela PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº 0050616-27.1999.4.03.6100)**.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no inciso II do art. 25, combinado com art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

O caso em questão enquadra-se perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada neste procedimento fica caracterizada como tal.

Logo, à luz da legislação, parece-nos inequívoco que a hipótese dos autos se amolda aos regramentos aplicáveis, e de acordo com o parecer jurídico da procuradoria municipal.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Buscar-se-á, aqui, a recuperação dos valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Santana do Cariri-Ce, em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional.

É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional.

De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Ente, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental.

Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios.

E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido.

No que se refere ao Município de Santana do Cariri-CE, a presente contratação se refere ao período creditício de janeiro/1998 a dezembro/2006 (mês de extinção do Fundo). *In casu*, trata-se de uma recuperação creditícia aos cofres municipais da ordem aproximada de **R\$ 42.394.365,90 (quarenta e dois milhões e trezentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

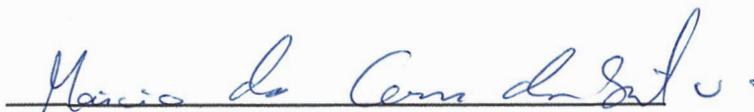
3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90 por ter vasta experiência, conforme documentação anexa a esse processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Será pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado

Santana do Cariri-Ce, 26 de outubro de 2023.



MARCIO DO CARMO DA SILVA
ORD. DE DESPESA DA SEC. DE EDUCAÇÃO